

200,00 (DUZENTOS REAIS), REFERENTE À MULTA APLICADA POR INFRAÇÃO ÀS NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, DEVENDO A COMPROVAÇÃO SER FEITA COM A REMESSA A ESTE TRIBUNAL DO COMPETENTE COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO.

Belém, 20 de agosto de 2009  
Conselheiro José Carlos Araújo  
Presidente em exercício

#### EDITAL Nº 162/09

(Processo nº 200802484-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Carlos Antônio de Aragão Vinagre.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 18º, VIII, DO REGIMENTO INTERNO E, AO TEOR DOS ARTS 119, V E 123 DO CITADO REGIMENTO, NOTIFICA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRÊS (3) VEZES NO PRAZO DE DEZ (10) DEZ DIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, O SENHOR CARLOS ANTÔNIO DE ARAGÃO VINAGRE, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, REFERENTE A PORTARIA Nº 0013/2008-GP/IPAMB, DE 07.01.08, PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, RECOLHER AOS COFRES DA PREFEITURA MUNICIPAL A IMPORTÂNCIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), REFERENTE À MULTA APLICADA POR INFRAÇÃO ÀS NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, DEVENDO A COMPROVAÇÃO SER FEITA COM A REMESSA A ESTE TRIBUNAL DO COMPETENTE COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO.

Belém, 20 de agosto de 2009  
Conselheiro José Carlos Araújo  
Presidente em exercício

#### EDITAL Nº 163/09

(Processo nº 200802958-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Carlos Antônio de Araújo Vinagre.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 18º, VIII, DO REGIMENTO INTERNO E, AO TEOR DOS ARTS 119, V E 123 DO CITADO REGIMENTO, NOTIFICA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRÊS (3) VEZES NO PRAZO DE DEZ (10) DEZ DIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, O SENHOR CARLOS ANTÔNIO DE ARAGÃO VINAGRE, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, REFERENTE A PORTARIA Nº 0049/2008-GP/IPAMB, DE 16.01.08, PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, RECOLHER AOS COFRES DA PREFEITURA MUNICIPAL A IMPORTÂNCIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), REFERENTE À MULTA APLICADA POR INFRAÇÃO ÀS NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, DEVENDO A COMPROVAÇÃO SER FEITA COM A REMESSA A ESTE TRIBUNAL DO COMPETENTE COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO.

Belém, 20 de agosto de 2009  
Conselheiro José Carlos Araújo  
Presidente em exercício

#### EDITAL Nº 164/09

(Processo nº 380022003-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Arnon Peixoto de Oliveira.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Arnon Peixoto de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jacundá, no exercício financeiro de 2003, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas da administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 20 de agosto de 2009  
Conselheiro José Carlos Araújo  
Presidente em exercício

#### EXTRATO DE CONTRATO E TERMO ADITIVO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 21672

TERMO ADITIVO : 001/2009

CONTRATO N.º : 006/2008-TCM

OBJETO DO CONTRATO : Locação do imóvel situado à Folha CSI 31, Quadra 07, Lote 01-A, Salas 09 e 10, Nova Marabá-PA, com finalidade não residencial, para sediar a Controladoria Descentralizada do TCM-PA, no Município de Marabá.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL : R\$ 15.600,00.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

PARTES : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a LOJAS JATOBÁ.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogar a vigência do contrato.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 1.950,00.

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2009

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO : 20/06/2009 a 31/07/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 03101.010321010.2014-339036.

FONTE DE RECURSO : 001

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE

ADITIVOS ANTERIORES : NT

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Folha 23. Quadra 07, Lote 28, NOVA MARABÁ/PA.

DATA PUBLICAÇÃO: 20/08/2009

CONTRATO N.º : 007/2009-TCM

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 2009/004/TCM.

PARTES : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a VALEVERDE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

OBJETO : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender às necessidades deste Tribunal.

VIGÊNCIA : 12/08/2009 e 11/08/2010.

VALOR DO CONTRATO : R\$ 350.000,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 030101032122020120101 (TCM) e 03010103212206090306 (PROMOEX).

FONTE DE RECURSO: 001.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2009.

ORDENADOR RESPONSÁVEL : Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO – Presidente em exercício do TCM/PA.

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP : Av Alcindo Cancela, nº 104, Bairro Umarizal – CEP. Nº 66.060-000.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 20/08/2009

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### ACÓRDÃO E RESOLUÇÕES. NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 21763 ACÓRDÃO N.º 22.490

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 5 – PARÁ (Município de Marabá)

Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

Suscitante: JUÍZO DA 23ª ZONA ELEITORAL - MARABÁ

Suscitado: JUÍZO DA 100ª ZONA ELEITORAL – MARABÁ

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS ELEITORAIS DA 23ª ZE E 100ª ZE DE MARABÁ. REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA ENVOLVENDO SUPOSTA PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. RESOLUÇÃO TRE/PA N.º 4.324/08.

1. À luz do que estabelece a Resolução n.º 4.324/08 deste TRE, havendo na representação por conduta vedada a suposta ocorrência de propaganda eleitoral irregular, compete ao Juízo da 23ª Zona Eleitoral processar e julgar o feito relativo à conduta vedada e, ao Juízo da 100ª Zona cuidar daquele referente à eventual prática de propaganda eleitoral irregular.

2. Conflito conhecido e dirimido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 23ª Zona Eleitoral para processar e julgar o feito por suposta ocorrência de conduta vedada e o Juízo da 100ª Zona Eleitoral para apreciar o feito relativo à eventual prática de propaganda eleitoral, devolvendo-se e extraindo cópia integral dos autos, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 13 de agosto de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR – Relator, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral.Substituta

### RESOLUÇÃO N.º 4.741

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2237 – PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

Interessada: ÁUREA DE SOUZA NINA - CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - Nº 13.456 – PT (2237-PCON).

Advogado: VALDIR FONTES DE OLIVEIRA .

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TODO O MOVIMENTO FINANCEIRO. ABERTURA TARDIA DE CONTA BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. REJEIÇÃO.

Constitui irregularidade que enseja a rejeição das contas, a

ausência de comprovação de toda movimentação financeira realizada pelo candidato durante a campanha eleitoral, decorrente da falta de abertura da conta corrente específica a tempo e a modo estatuído normativamente.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas da interessada, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 13 de agosto de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR – Relator, Juiz Federal EDISON MOREIRA GRILLO JÚNIOR, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

### RESOLUÇÃO N.º 4.742

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 1927 – PARÁ (Município de Belém)  
Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

Interessado: ALTEMIR FONSECA DAMASCENO - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - Nº 43.550 - PV (1927-PCON).

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TODO O MOVIMENTO FINANCEIRO. ABERTURA TARDIA DE CONTA BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. REJEIÇÃO.

Constitui irregularidade que enseja a rejeição das contas, a ausência de comprovação de toda movimentação financeira realizada pelo candidato durante a campanha eleitoral, decorrente da falta de abertura da conta corrente específica a tempo e a modo estatuído normativamente.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do interessado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 13 de agosto de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR – Relator, Juiz Federal EDISON MOREIRA GRILLO JÚNIOR, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

### RESOLUÇÃO N.º 4.743

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 2030 – PARÁ (Município de Belém)  
Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

Interessado: CARLOS DA SILVA SANTIAGO DE OLIVEIRA - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - Nº 43.888 – PV

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TODO O MOVIMENTO FINANCEIRO. ABERTURA TARDIA DE CONTA BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. REJEIÇÃO.

Constitui irregularidade que enseja a rejeição das contas, a ausência de comprovação de toda movimentação financeira realizada pelo candidato durante a campanha eleitoral, decorrente da falta de abertura da conta corrente específica a tempo e a modo estatuído normativamente.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do interessado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 13 de agosto de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR – Relator, Juiz Federal EDISON MOREIRA GRILLO JÚNIOR, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta

### RESOLUÇÃO N.º 4.744

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 2565 – PARÁ (Município de Belém)  
Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Interessado: JORGE CARLOS MESQUITA FERREIRA

Advogado: EUCLIDES DOS SANTOS PAZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS. CONTAS NÃO PRESTADAS.

1. Inexistente na prestação exibida pelo candidato o mínimo da documentação exigida pela Lei nº 9.504/97 e pelos arts. 29